



**15º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
NOVEMBRO DE 2018

**VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

*Administradora Judicial*

**CLEVERSON MARCEL COLOMBO**

*Sócio*



contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

**IRMOL – INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0008579-82.2017.8.16.0045

2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR



## 1. Sumário

2.	Glossário .....	2
3.	Cronograma Processual.....	2
4.	Considerações Iniciais.....	3
5.	Informações Preliminares.....	3
5.1.	Sobre a Recuperanda .....	3
5.1.	Razões da Crise Econômico-Financeira .....	4
6.	Acompanhamento Processual.....	4
7.	Atividades Realizadas pela AJ .....	6
8.	Informações Operacionais.....	7
8.1.	Quadro de funcionários.....	7
9.	Informações Financeiras.....	8
10.	Fotos da Vistoria da AJ as instalações da Recuperanda .....	8

## 2. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
LRE	
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Irmol – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

## 3. Cronograma Processual

SEQ.	DATA	EVENTO
1	20/07/2017	Pedido de recuperação judicial
18	26/07/2017	Deferimento do processamento

46	10/08/2017	Assinatura do Termo de Compromisso
	24/08/2017	Publicação do edital do art. 52, § 1º (“edital do devedor”)
100	30/08/2017	1º RMA
	18/09/2017	Último dia do prazo para a apresentação de habilitação e/ou divergência de crédito à Administradora Judicial
189	26/09/2017	Apresentação do PRJ
196	29/09/2017	2º RMA
263	31/10/2017	3º RMA
341	20/11/2017	Apresentação da Relação de Credores (art. 7º)
345	30/11/2017	4º RMA
370	13/12/2017	Expedição de Edital do art. 7º, § 2º
371	21/12/2017	5º RMA
	22/01/2018	Último dia do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> )
	22/01/2018	Publicação do edital do art. 7º, § 2º (“edital do AJ”)
377	30/01/2018	6º RMA
	05/02/2018	Término do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
	19/02/2018	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único (“edital do plano”)
	19/02/2018	Publicação da Retificação do edital do art. 7º, § 2º (“edital do AJ”)
484	27/02/2018	7º RMA
	05/03/2018	Término do prazo para impugnações de crédito
521	29/03/2018	8º RMA
	04/04/2018	Término do prazo para apresentar objeção ao plano
540	30/04/2018	9º RMA
610	23/05/2018	Petição solicitando Prorrogação do “ <i>Stay Period</i> ” (art. 6º, §4º)
645	31/05/2018	10º RMA
684	30/06/2018	11º RMA
691	31/07/2018	Petição da AJ informando o juízo sobre o atraso na entrega dos documentos contábeis
692	31/07/2018	Petição da AJ informando o juízo sobre o atraso dos pagamentos



		dos honorários
698	31/08/2018	12º RMA
699	11/09/2018	Deferimento do pedido de prorrogação do "Stay Period" (art.6º, §4º, da LRE) por mais 180 dias.
701	30/09/2018	13º RMA
914	31/10/2018	14º RMA

#### EVENTOS FUTUROS

Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC")

## 4. Considerações Iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, aos credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de

procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de novembro/2018.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/44/irmol-ndash-industria-reunidas-moveis-ltda>.

## 5. Informações Preliminares

### 5.1. Sobre a Recuperanda

A Recuperanda iniciou suas atividades no ano de 1997. Tem sede e estabelecimento na Rua Guaratinga, n.1633, Parque Novo Industrial, na cidade de Arapongas/PR, e tem por principal atividade econômica a produção de móveis destinados ao consumidor final (varejo), que contempla armários de cozinha, guarda-roupas, cômodas, racks, dentre outros.

A empresa é administrada pelos sócios Claudete Aparecida Zanatta Cava e Angelo Zanatta Cava (mov. 1.23, 17ª alteração do contrato social, registrada em 02/02/2015).



### 5.1. Razões da Crise Econômico-Financeira

De acordo com a Recuperanda, “a indústria moveleira instalada na cidade de Arapongas/PR vem sentindo os efeitos da recessão brasileira agravada desde o ano de 2014”, o que acabou por lhe afetar.

Conforme declarou na petição inicial: “Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas”. Desse modo, percebe-se que os fatores macroeconômicos estão afetando fortemente o setor moveleiro, o qual teve o consumo no varejo reduzido

Outro fator apontado pela Recuperanda foi a constatação de alguns equívocos em procedimentos internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo em suas operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.

Em consequência desses equívocos, aliado à escassez de crédito, diminuição de produtos em estoque, redução de faturamento e um ambiente externo com baixa liquidez, seu resultado financeiro também diminuiu, a ensejar a propositura deste pedido recuperacional.

## 6. Acompanhamento Processual

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado no dia 20/07/2017, e teve seu processamento deferido por decisão datada de 26/07/2017.

A decisão que defere o processamento da recuperação judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação citamos:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandarem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);
- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRE, foi veiculado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2098, em 23/08/2017, considerando-se publicado no dia 24/08/2017.

O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, § 1º, LRE) para os credores apresentarem à AJ suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos



relacionados, nos termos do art. 9º da LRE, teve início no dia 25/08/2017 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e encerrou-se no dia 18/09/2017.

A Recuperanda, tempestivamente, apresentou o Plano de Recuperação Judicial através da petição juntada no seq. 189, acompanhado do Laudo Econômico Financeiro e Laudo Patrimonial, dentre outros documentos, cumprindo assim o contido no art. 53 da LRE.

A relação de credores foi apresentada pela AJ com a petição de seq. 341. Após, serão publicados, conjuntamente, os editais previstos nos art. 7º, §2º e 53, parágrafo único, ambos da LRE, cuja minuta do edital foi enviada diretamente a Secretaria.

O edital com o quadro de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRE (“edital do AJ”), foi disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná na data de 19/12/2017, edição nº 2174, considerando-se publicado no dia 22/01/2018.

O prazo de 10 dias úteis (art. 8º, da LRE) para os credores apresentarem a este Juízo suas Impugnações de crédito, teve início no dia 23/01/2018 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e se encerrou no dia 05/02/2018.

O edital retificado com o quadro de credores a que se refere art. 7º, § 2º, da LRE (“edital do AJ”), foi novamente disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2202, na data de 16/02/2018, considerando-se publicado em 19/02/2018, e o prazo de 10 dias úteis (art. 8º, da LRE), para os

credores apresentarem novas Impugnações de crédito, teve início no dia 20/02/2018 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e se encerrou no dia 03/03/2018.

O edital do plano de recuperação judicial, previsto no art. 53, parágrafo único, LRE, foi disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 16/02/2018, considerado publicado em 19/02/2018, edição nº 2202, e o prazo para apresentar a objeção ao Plano de Recuperação Judicial encerrou-se em 04/04/2018.

Os seguintes credores apresentaram objeção ao PRJ:

Seq.	Data	Tipo de petição – Credor
387	07/02/2018	Objeção ao Plano – Banco Safra S.A.
485	01/03/2018	Objeção ao Plano – Selectas S.A. – Indústria Comércio de Madeiras
501	14/03/2018	Banco Santander S.A.
507	16/03/2018	Banco Bradesco S.A.
509	16/03/2018	Itaú Unibanco S.A.
511	19/03/2018	Banco ABC Brasil S.A.
519	20/03/2018	VTN Embalagens – Indústria e Comércio Ltda.
522	02/04/2018	Banco do Brasil S.A.
524	04/04/2018	Arauco do Brasil S.A.
525	04/04/2018	V. Bernardo Jorge Sociedade De Advogados
685	05/07/2018	Fibraplac Painéis De Madeira S.A

Com o fim do “*stay period*”, a Recuperanda pleiteou pela sua prorrogação, conforme manifestação juntada no seq. 610, sob o argumento de que o indeferimento deste pedido poderá acarretar prejuízos à empresa com a



expropriação definitiva de seus ativos por outros Juízos, comprometendo a reestruturação em curso e o PRJ proposto.

Na data de 11/09/2018, em decisão exarada no seq. 699 dos autos, foi deferido o requerimento da Recuperanda para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções (“*stay period*”) por mais 180 dias.

A AJ apresentou manifestação juntada no seq. 700 dos autos, na qual requer a intimação dos representantes legais da empresa Recuperanda e de sua única cliente “Ofermóveis”, para que prestem informações quanto a interconexão de suas operações, diante de possível formação de grupo econômico familiar.

Também por meio de petição acostada no seq. 702, a AJ requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores, sugerindo como datas os dias 11/01/2019, às 13:30 horas [1ª convocação] e 25/01/2019 [2ª convocação], também às 13:30 horas, no Auditório da SIMA (Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas-PR), localizado na Avenida Arapongas, nº 88, centro, 13º andar - sede administrativa, CEP 86.701-160, na cidade de Arapongas – PR.

A Recuperanda apresentou manifestação no seq. 704, objetivando o cancelamento de hasta pública de bem imóvel de sua propriedade, designada para os dias 08/10/2018 e 23/10/2018, através da qual a Fazenda Nacional - UNIÃO busca a satisfação de seu crédito tributário no importe de R\$2.014.978,66, objeto da Execução Fiscal autuada sob o nº 50003000-53.2015.4.04.7031. Alegou também que a integridade do seu patrimônio é essencial para a continuidade da

atividade produtiva, e um ataque a ele prejudicará a efetivação do plano de recuperação judicial, inviabilizando a satisfação dos credores.

Diante disso, em decisão exarada no seq. 707, o Juízo declarou-se incompetente para determinar o cancelamento da constrição perante a Justiça Federal, suscitando conflito de competência ao STJ.

Destarte, o STJ proferiu decisão que se encontra no seq. 829 dos autos, determinando que o Juízo Federal suspenda o leilão aprazado, sob a égide de que embora a Execução Fiscal não seja suspensa durante o rito da Recuperação Judicial, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da Recuperanda, enquanto for mantida essa condição, tendo em vista que o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras precedentes, inibiria o cumprimento do seu plano de recuperação judicial.

Em razão do deferimento da prorrogação do “*stay period*”, os credores Banco Safra S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Bradesco S.A. e Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo interpuseram recursos de agravo de instrumento, que aguardam julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## 7. Atividades Realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Vistoria na sede da Recuperanda no dia 12/11/2018, ocasião em que se reuniu com o Sr. Arthur Vicentin (consultor da Recuperanda) para coleta de informações sobre as atividades da empresa;
- Manifestações no processo de Recuperação Judicial.



## 8. Informações Operacionais

As informações operacionais foram obtidas através de contato da AJ com o representante da Recuperanda, durante a vistoria realizada em suas instalações na data de 12/11/2018, onde foi possível constatar que suas atividades vêm sendo mantidas, porém, no momento da diligência, o parque fabril estava paralisado, em razão dos funcionários estarem realizando a desocupação do barracão pertencente a empresa Harvel, com a retirada de equipamentos, móveis e materiais remanescentes, tendo em vista que o imóvel estava na fase final de erguida de um muro divisor.

A AJ constatou também que no parque fabril haviam chapas e laminados para produção das mercadorias comercializadas pela Recuperanda, todas da fornecedora EUCATEX. O representante da Recuperanda foi questionado pela AJ quanto à aquisição da matéria-prima, sendo informada que no mês de outubro de 2018, realizou aquisições da ordem de R\$ 200 mil, com pagamento realizado à vista.

Em relação ao seu faturamento, a Recuperanda noticiou que em outubro de 2018 foi no importe de R\$ 480 mil, esclarecendo que, no período, houve alguns empecilhos na linha de produção, tendo em vista o atraso na entrega de matéria prima pela empresa EUCATEX, ocasionando, por conseguinte, queda no rendimento mensal.

No tocante aos impostos correntes, o representante da Recuperanda comunicou a AJ que continuam não estão sendo pagos, apenas declarados.

Em relação ao atual quadro funcional da empresa, o representante da Recuperanda declarou que continuam empregando 13 funcionários, e os salários do mesmos estão em dia.

Com relação as rescisões trabalhistas ocorridas no início do ano de 2018, a Recuperanda informou que ainda estão em processo de negociação com os ex-colaboradores, ressaltando que apresentou como proposta o pagamento de R\$20 mil/mês, a qual está em avaliação.

No momento da diligência, a AJ verificou que o barracão de propriedade da empresa Harvel ainda não possui divisa física com o imóvel consolidado pela Uniprime, no qual foram deixados grande parte do maquinário da Recuperanda. Segundo o representante da Recuperanda, a Uniprime ainda não realizou qualquer contato com a empresa para retomada do imóvel.

### 8.1. Quadro de funcionários

A empresa informou contar atualmente com 13 funcionários, sendo que 10 atuam na área fabril e outros 03 na área administrativa.



## 9. Informações Financeiras

A Recuperanda não encaminhou à AJ os documentos contábeis necessários para a realização da análise de suas informações operacionais e financeiras. Dessa maneira, as informações financeiras e suas análises serão oportunamente realizadas tão logo a Recuperanda forneça a documentação correspondente.

## 10. Fotos da Vistoria da AJ as instalações da Recuperanda

Para o bom exercício de suas atribuições de “fiscalização das atividades do devedor” (art. 22, I, LRE), a AJ adota como prática vistorias periódicas as instalações da empresa Recuperanda. Nessas vistorias a AJ reúne-se com os gestores e/ou consultores da empresa e verifica o funcionamento de suas atividades *in loco*. Em anexo, fotografias da vistoria realizada pela AJ no dia 12/11/2018.

